

15 — No âmbito das actividades da comissão de análise das candidaturas deve esta reunir para efeitos de organização e planeamento de rede com a Associação de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e outras entidades que a comissão entenda convidar.

16 — Compete à comissão de análise:

- a) Analisar, avaliar e decidir das candidaturas considerando os critérios de análise definidos nos n.ºs 8 e 10 e as orientações para a organização da rede;
- b) Tornar público, através de lista divulgada no endereço do sítio electrónico do Ministério da Educação (<http://www.min-edu.pt>), o resultado da aprovação do financiamento por entidade;
- c) Acompanhar globalmente a execução física e financeira do programa;

17 — O montante da comparticipação financeira concedida, o objecto a que se destina e as obrigações específicas a que a escola fica sujeita constam do contrato de patrocínio a celebrar entre o Ministério da Educação, através da direcção regional de educação competente e a referida entidade, tendo em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos;
- b) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos.

18 — O processamento da comparticipação financeira será efectuado por tranches, em percentagem a definir no contrato de patrocínio.

19 — O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização.

20 — O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da direcção regional de educação competente, que informará periodicamente o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

21 — O contrato de patrocínio pode ter duração anual ou plurianual, tendo como referência temporal o período correspondente ao ano lectivo. Contudo, o pagamento das comparticipações financeiras depende da existência da necessária cabimentação orçamental.

22 — Relativamente ao aluno que integre uma turma em estabelecimento de ensino particular e cooperativo abrangido por contrato de associação e que, simultaneamente, integre turma em estabelecimento de ensino especializado da Música, abrangido por contrato de patrocínio, o valor da comparticipação financeira referida no n.º 4 poderá ser reduzido de forma a garantir que não existe duplo financiamento dos mesmos custos.

23 — Os contratos de patrocínio a que se reporta o presente despacho devem ser celebrados no decurso do mês de Setembro de cada ano, de acordo com minuta aprovada pelo membro do Governo competente.

24 — Após a outorga dos contratos de patrocínio devem as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino, no decurso do mês de Outubro, exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados constantes do contrato celebrado.

25 — Para efeitos do referido no n.º 24, devem os estabelecimentos de ensino proceder alternativamente:

- a) À instalação de uma aplicação informática de exportação de dados devidamente certificada pela MISI, de acordo com as especificações técnicas definidas em manual produzido pela MISI;
- b) Ao preenchimento de formulário electrónico a disponibilizar pela MISI.

26 — Confirmada, expressamente, por parte do estabelecimento de ensino, a veracidade dos dados exportados, o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, procederá à transferência de verbas nos termos contratualmente acordados, através das respectivas direcções regionais de educação.

27 — Consideram-se revogadas as determinações constantes do despacho n.º 9922, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de Junho de 1998, no que reporta ao ensino especializado da Música.

28 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 17933/2008

Por meu despacho de 11 de Dezembro 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007, foram nomeadas, em comissão de

serviço extraordinária, por seis meses, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, Nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, abaixo referidos, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários da categoria de cozinheiro:

Quadro de vinculação do distrito de Setúbal:

Alice Nunes Silva Páscoa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 17934/2008

Por meu despacho de 15 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Deolinda Maria Lourenço Antunes Neves cozinheira, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 17935/2008

Por meu despacho de 19 de Maio de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Ana Paula Ferreira Mesquita Caldeira Matos, Telefonista do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeada definitivamente no quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Setúbal, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1 da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Despacho (extracto) n.º 17936/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas através do Despacho 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos e de oferta de escola, no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2007:

Grupo	Nome	Contrato	Início de Funções
250	Ana Luísa Proença Pinto	Além quadro.	12/09/2007
500	Ana Paula Rocha de Sousa.	Além quadro.	13/09/2007
230	Carla Sofia de Barros Lima.	Além quadro.	16/11/2007
290	Carlos Manuel Fernandes Durães.	Além quadro.	01/09/2007
220	Claudia Manuela Viduedo Carneiro.	Além quadro.	03/09/2007
110	Diana Raquel Craveiro Silva.	Além quadro.	16/11/2007
550	Jerónimo José Pereira Lopes Fernandes.	Além quadro.	03/09/2007
500	José Domingos da Silva Carvalho.	Além quadro.	01/10/2007
110	Liliana Cardeal de Oliveira.	Além quadro.	29/11/2007